



Uma data para a história

» JORGE FONTOURA

Doutor em direito internacional, advogado e professor

Há sessenta anos, na Sala dos Horácios e Curiácios, de impactante beleza renascentista no Capitólio romano, assinava-se, em março de 1957, o tratado que criou as Comunidades Europeias, depois União Europeia. Eram outros tempos e seis países associavam-se de forma inédita, com vínculos jurídicos profundos, para buscar paulatina integração política por meio de integração econômica. Países de continente esfacelado por ódios ancestrais e por acervo de guerras sucessivas, culminadas no desvario das guerras mundiais, com seus mais de 70 milhões de mortos, holocaustos, extermínios, ditadores genocidas e bombas atômicas.

Contam os cronistas da época que foi sessão com alguma pompa, porém improvisada a ponto de o Tratado de Roma não ter sido sequer datilografado em tempo, o que obrigou os altos dignitários a firmarem apenas simulacro, de capa e contracapa, mas de centenas de folhas em branco.

Não obstante a descrença do mundo anglo-saxão e da então União Soviética, a novidade dava forma consequente à integração regional, pela criação de bloco econômico fadado a alterar as relações internacionais e a própria governança global. Com apelo à ousada forma de partilha de soberania, uniam-se inimigos seculares, como franceses e alemães, com valores comuns de liberalismo econômico e de democracia, fundamentados na cooperação e na solidariedade.

Era ainda o êxito de geração de líderes luminares, cosmopolitas e pragmáticos, imbuídos por valores elevados, forjados e amadurecidos pela crueza das guerras. Era ademais esforço em renascer-se das cinzas, proscrevendo lutas fratricidas, além de fortalecer o continente face à imponderável guerra fria que se delineava, que não seria entre europeus, mas, todos sabiam, com bomba atômica sobre os europeus.

O sucesso da gestão comunitária foi imediato e seu alargamento e aprofundamento, fulminantes, com a multiplicação de compromissos e de países-membros. O avanço comum foi notável e, em um átimo de tempo, estava pronta a Europa do *acquis communautaire*, vale dizer, do progresso e de segurança coletiva, a revolucionar o direito, a política e a geografia. Nunca mais o mundo foi o mesmo, com novo paradigma baseado na supranacionalidade, com a superação do velho modelo *westfaliano*, estatálar e soberanófilo, autorreferente, crônica-



mente limitado e naturalmente belicoso.

Como fatos históricos têm valoração a posteriori, não é negligenciável que o historiador do futuro vislumbre baliza de periodização na fundação da Europa comum, com nova idade pós contemporânea, a projetar o 25 de março de 1957 ao rol de datas mais relevantes.

Atualmente, com o Brexit e com as lufadas extremistas que aparecem de forma recorrente no velho continente, há quem preveja o colapso da União Europeia, com a volta do rancor das fronteiras, do nacionalismo e do protecionismo. É previsão a ponderar. Os laços comunitários, em particular da zona do euro, são muito complexos e irrenunciáveis, com vantagens incomparáveis de macropolítica de ser a Europa como bloco a maior economia do mundo. Não são humores eleitorais insuflados por compreensíveis medos ancestrais, com a

avalanche de refugiados e com os influxos de ataques terroristas que não cessam, que podem revogar a razão de forma duradoura e paralisar o processo civilizatório. Conjunturas passam, estruturas remanescem.

Embora a crise migratória tenha sido determinante no Brexit e possa influenciar nas próximas eleições presidenciais francesas e alemãs, infelizmente o tema segue tratado como questão de polícia, de políticas locais, sem governança supranacional e com coordenação e estratégia de questão de Estado. Porém, seria paradoxal que a Europa que proscreveu a guerra fosse agora vítima de guerras que não são suas. Ao fim, a União Europeia refugia mais do que isso, mais do que suas insuficiências pontuais, forte o suficiente para superar crises não devidas a seus valores fundacionais, mas apesar deles. Os povos não voltam a comer com as mãos.

O papel das instituições de educação superior particulares na engrenagem do Fies

» JANGUIÉ DINIZ

Mestre e doutor em direito, reitor da Uninassau e Presidente da Associação Brasileira das Mantenedoras de Ensino Superior (ABMES)

Gratuidade, status ou a busca por formação com foco mais acadêmico podem ser algumas das principais razões pelas quais um estudante dá preferência pelas Instituições Federais de Educação Superior (IFES) na hora de prestar o vestibular. Dados do Censo da Educação Superior 2015 apontam que a demanda dos alunos pelas universidades públicas é quase duas vezes maior do que a procura pelas Instituições de Educação Superior (IES) Particulares. Nas federais, foram 14 milhões de inscritos em 2015, para um total de 3,7 mil vagas, enquanto que, nas particulares, o número de inscritos foi de 5,5 milhões na disputa por 3,2 mil vagas.

A informação só reforça a necessidade de o governo federal promover e aprimorar políticas públicas que permitam o acesso dos estudantes ao ensino superior, uma vez que as instituições federais ainda não têm fôlego para comportar a grande quantidade de estudantes em busca da formação superior ao longo dos anos.

Essa preocupação tem estado no radar do governo federal, tanto que o Ministério da Educação (MEC) desenvolveu vários programas de acesso ao ensino superior, entre eles, o Fundo de Financiamento Estudantil (Fies). Esse foi pensado estrategicamente para atuar em parceria com as instituições de educação superior particulares que tenham avaliação positiva no Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes) e atendam todas as regras estabelecidas pelo programa.

Quando o Fies foi implementado, as IES tinham autonomia para estabelecer um limite

financeiro total de financiamento de acordo com suas possibilidades. Os alunos que atendiam o perfil — sendo que, à época, não havia nota de corte e o financiamento era de até 100% do valor da mensalidade — se candidatavam, e as vagas eram ocupadas até zerrar o valor total disponibilizado pelas instituições de ensino.

Em seguida, o governo federal assumiu o controle do financiamento, estipulando limites para o financiamento, além da prerrogativa do Fundo de Garantia de Operações de Crédito Educativo (FGeduc), uma segurança em caso de inadimplência dos estudantes. A aposta do governo federal no Fies estimulou a participação ampla das IES no programa, engrenagem que funcionou e aconteceu de forma crescente até 2014.

O “boom” de mais de 700 mil contratos em 2014, somado à crise financeira do país, desencadeou a desaceleração do programa e o estabelecimento, por parte do governo federal, de mudanças drásticas ao sistema de financiamento. A medida deu início ao estrangulamento do programa que, atualmente, conta com cerca de dois milhões de estudantes em salas de aula que não teriam alcançado a formação superior sem o Fies.

Ao pensar no programa não só com uma política pública, mas também como um investimento na educação brasileira, o Fies ainda tem uma característica importante no que diz respeito ao retorno financeiro: mesmo com a possibilidade de inadimplência por parte dos alunos após o prazo de carência de 18 meses, dada a realidade

econômica atual, com taxas altíssimas de desemprego, o estudante devolve aos cofres públicos o valor que foi investido com juros de 6,5% ao ano.

Portanto, como alternativa à baixa oferta de vagas nas instituições federais, as IES particulares, que correspondem a 78% das matrículas dos estudantes do ensino superior, são fundamentais na engrenagem do Fies. Mais do que a falta de vagas nas IFES, boa parte dos estudantes que as ocupam são provenientes de uma educação básica em escolas particulares, com melhores condições de atendimento aos alunos do que nas públicas. Dessa forma, quem mais precisa das universidades federais não é quem as usufrui. Geralmente são estudantes que precisam trabalhar para garantir a própria sobrevivência.

Finalizando, estudo recente da ABMES, em parceria com a Educa Insights, aponta que o custo anual do aluno da instituição de ensino superior federal é 89% mais alto que o estudante que opta pelo Fies. Os dados foram apurados com base no relatório de 2015 do Tribunal de Contas da União [TCU], no Portal da Transparência e no Censo da Educação Superior 2015. Uma vez que o governo federal alega falta de recursos e tem diminuído o número de vagas do Fies, investir no programa pode ser o caminho mais viável para ampliar o acesso à educação superior no país e o mais curto para sanar um problema que se arrasta há décadas. Ainda não é assim: no primeiro semestre deste ano, foram oferecidas 150 mil vagas no Fies, 100 mil a menos que o mesmo período em 2016.

Leviatã tributário e a sina de um país contra o empreendedorismo

» RODRIGO BADARÓ DE CASTRO

Advogado especialista em direito empresarial

MAÍRA KONRAD DE BRITO

Advogada especialista em direito tributário

A Vis Absoluta do Estado sempre foi cruel, o gigante não admite perda, o Leviatã não só se agiganta, na melhor concepção que Thomas Robbes deu ao mítico monstro. Ou seja, mesmo em um país que sofre a maior recessão da história, o Estado não arrefece, não perdoa e não perde. Infelizmente está no DNA do Poder Público, a coletividade não tem cara e paga a alta conta do Governo, que infelizmente é gastador e não retribui aos cidadãos adequadamente os tributos que arrecada.

Fechamos a semana com uma excelente notícia, visto que o Supremo Tribunal Federal iniciou, em 9 de março de 2017, o julgamento do RE nº 574.706, no qual se discute a constitucionalidade da inclusão do ICMS na base de cálculo da Cofins e da Contribuição ao PIS. Esse recurso foi escolhido como *leading case* pela Corte, o que significa que foi afetado pelo Instituto da Repercussão Geral e, portanto, terá efeito em todos os casos que versam sobre o tema.

A relatora do caso, ministra Cármen Lúcia, acatando a tese dos contribuintes, entendeu que a parcela do ICMS incluída no preço da mercadoria vendida ou do serviço prestado não pode ser considerada faturamento ou receita bruta, razão pela qual não sofreria a incidência da Contribuição ao PIS e ao Cofins. Por outro lado, as notícias ruins assombram o contribuinte, disfarçadas, mas esperadas, uma vez que o ímpeto autoritário e arrecadador é inerente ao Estado não moderno e de viés pouco empreendedor.

Nessa linha, o presidente Michel Temer afirmou, durante a reunião do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social (realizada em 7/3/2017), que pretende editar uma medida provisória para reformar o PIS/Cofins até o fim do primeiro semestre deste ano. Tal informação gerou receio nos empresários, considerando que possivelmente a referida reforma, nos termos até o momento apresentados, acarretaria (i) um aumento significativo da carga tributária, (ii) elevação da taxa de desemprego e (iii) diminuição da competitividade das empresas optantes pelo Regime Simples Nacional.

Simplificar majorando tributo seria curar a febre com gelo, eficácia somente sentida nos primeiros momentos, mas sem nenhuma reação positiva ao final, pelo contrário, continuamos no vício de impor mais normas e menos segurança jurídica, nada mais antagônico, gerando instabilidade no ambiente comercial. A primeira alteração que a proposta traz é o fim do Regime Cumulativo. Atualmente, a tributação do PIS/Cofins pode se dar pelo Regime Cumulativo (0,65% PIS e 3% COFINS) e pelo Regime Não Cumulativo (1,65% PIS e 7,6% COFINS), ambos incidentes sobre a receita bruta da empresa. Insta registrar que o Regime Cumulativo é usado hoje por empresas que, em sua maioria, possuem, como maior custo, a mão de obra.

Com a migração para o regime não cumulativo, elas deixariam de recolher as contribuições PIS/Cofins com a alíquota de 3,65% e passariam a recolhê-las com a alíquota de 9,25%, majorando, de forma significativa, suas cargas tributárias. Ressalta-se que as empresas desse setor sequer podem se beneficiar do abatimento de créditos previstos no Regime Não Cumulativo, uma vez que seus principais gastos são com a folha de pessoal (mão de obra). Em outras palavras, por não terem despesas com insumos, não geram créditos aptos a serem abatidos. O Instituto Brasileiro de Planejamento e Tributação (IBPT) estima que essa reforma poderá provocar uma perda de cerca de 2 milhões de empregos, principalmente no setor de serviços; o que é incompatível com a política governamental de estimular a geração de empregos.

O prejuízo que a reforma em epígrafe trará para as empresas optantes pelo Regime do Simples Nacional ou Lucro Presumido fica evidente. Na sistemática atual, qualquer empresa é autorizada a compensar um crédito de 9,25% do valor da nota quando compra de firmas com regime tributário do Simples Nacional ou Lucro presumido, mesmo que o crédito, na realidade, seja de 3,65% ou menos. É o chamado crédito ficto, que visa estimular a realização de negócios com empresas de pequeno porte. É dizer: se tal regra for mesmo aplicada, essas empresas menores perderão toda sua competitividade no mercado.

Em suma, o sistema das contribuições PIS/Cofins merece reformas, mas não se poderia extinguir o crédito ficto das pequenas empresas, bem como dever-se-ia manter o regime cumulativo, ao menos, para o setor de serviços. A perspectiva é sombria: o tempo, impróprio e a medida, incapaz de dar azo ao que o país mais precisa, competitividade com segurança, e o Estado precisa aprender que não perde ao diminuir, em certa forma, a arrecadação, quando o ambiente se transforma e as práticas empreendedoristas, que geram as reais riquezas, se desenvolvem. Imposto não é riqueza, mas tão somente o alimento viciado do Estado.